



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 02/2026

DATA: 06/02/2026

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009 MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FLAVIO DA CRUZ E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Bento Gonçalves, n.º 260, cidade de Rodeio Bonito – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.476.329/0001-35, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. Flávio da Cruz**, portador do CPF nº 940.485.680-00, residente e domiciliado no município de Rodeio Bonito/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS BUTANO PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	30,000	Un	Açúcar de baunilha embalagem de 01 kg: embalado em plástico transparente, íntegro, vedado, isento de rasgos ou escoriações devido ao transporte ou armazenamento indevido. isento de mofo, bolores, insetos e qualquer tipo de sujidade.	Apti	16,37000	491,10
7	100,000	Pac	Amido de milho: embalagem de 1 kg. o rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, e, peso, produto com validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.	Lages	7,20000	720,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87631204000186



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

8	400,000	Pac	Arroz branco tipo 01: acondicionado em embalagem plástica íntegra, contendo 5 kg do produto. o rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, e, peso, produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Do vale	14,87000	5.948,00
10	4.500,000	Kg	Banana caturra: de 1ª qualidade, fruta firme, sem machucados internos ou externos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, devem ser frescas, abrigadas dos raios solares, estarem livres de insetos, parasitas, larvas e enfermidades, assim como de danos por eles provocados, acondicionadas em caixas ou sacos de plástico conforme solicitado.	Cantu	3,31000	14.895,00
12	40,000	Kg	Banha suína: composta de gordura de suíno, produto 100% natural, sem adição de outros ingredientes, acondicionada em embalagem plástica contendo no máximo 01 kg, rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com registro no sim, cispoa ou sif, validade mínima de 02 meses, a contar da data de entrega.	Aurora	13,44000	537,60
14	8.000,000	Un	Bebida láctea 1 lt, diversos sabores, produto com validade de no	Frizzo	3,80000	30.400,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			mínimo 15 dias antes de vencimento.			
19	200,000	Pac	Cacau em pó 01 kg: produto 100% natural, isento de outros ingredientes. Acondicionado em embalagem plástica contendo no mínimo 01 kg, rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 4 meses no momento da entrega.	Valar	54,88000	10.976,00
24	2.000,000	Kg	Carne bovina, moída de primeira, congelada, embalagem em filme pvc ou saco plástico transparente, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, registro sif, sie, ou sim, embalagem plástica 1000 gramas.	Citolin	27,84000	55.680,00
28	800,000	Kg	Chocolate, pó, instantâneo, composição açúcar, cacau, soro de leite, aroma natural de chocolate, sem corantes artificiais, sem glúten, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos cnnpa, embalagem 1.0 quilogramas.	Muky	21,00000	16.800,00
29	80,000	Pac	Colorífico contendo 500g, produto constituído pela mistura de fubá de milho com urucum em pó, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de	Kelly	7,84000	627,20



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.			
35	800,000	Pac	Ervilha verde congelada: embalagem com 300g, sem conservantes, embalagem plástica com rótulo contendo informações nutricionais, informações sobre conservação doméstica e ter registro de inspeção. transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	Lar	6,30000	5.040,00
36	800,000	Pac	Farinha de milho média: produto 100% natural, sem adição de outros ingredientes. Acondicionada em embalagem de 1kg. O rótulo deverá conter externamente os dados de identificação do produto, procedência, ingredientes, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade, e, peso. Produto com validade mínima de 04 meses a contar da data de entrega.	Estrela Dalva	3,20000	2.560,00
38	800,000	Pac	Feijão, preto, tipo 1, embalagem dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos cnpa, saco plástico 1.0 quilogramas	Manu	4,20000	3.360,00
40	120,000	Un	Gás de cozinha 13 kg (casco)	Supergasbras	127,85000	15.342,00
41	800,000	Un	Bandeja de iogurte zero lactose 540g com 6 unidades	Batavo	9,80000	7.840,00
45	500,000	L	Leite de soja - uht, embalagem tetra pak, identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, validade, selo sif, sim ou sie, caixa de 1.0 litro	Purity	12,40000	6.200,00
49	3.500,000	Kg	Maçã fuji/gala: 1º qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca, apresentando tamanho e	Cantu	8,84000	30.940,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas e enfermidades, embalagem resistentes e limpas, conforme quantidade solicitada.			
53	50,000	Un	Manteiga com sal, embalagem de 200 gramas: produzida a partir da homogeneização do leite de vaca integral, com matéria prima de qualidade e livre de contaminação, deve apresentar cor e características naturais, isento de ranço e de outras características indesejáveis. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente e resistente, com volume de no mínimo 200 gramas, rótulo contendo registro, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade.	Elege	12,66000	633,00
55	300,000	Pac	Massa com ovos - tipo cabelo de anjo, conchinha ou letrinha: com ovos, acondicionada em embalagem de 400 gr. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Orquidea	5,88000	1.764,00
56	1.300,000	Pac	Massa com ovos - tipo parafuso ou macarrão: com ovos, acondicionada em embalagem de 500 gr. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	Filler	4,24000	5.512,00
57	6.000,000	Kg	Melancia: de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	Cantu	3,79000	22.740,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades			
59	1.000,000	Kg	Melão japonês: 1ª qualidade, tamanho médio, grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas e sujidades.	Cantu	11,85000	11.850,00
61	50,000	Un	Nata fresca: embalagem contendo 300g. Composição: gordura láctea: mínimo de 25%, características sensoriais: cor branca, sabor e odor característicos, suaves, não rançosos nem ácidos, sem sabores ou odores estranhos. Textura firme, com bom espalhamento, aparência brilhante, sem apresentação de grumos, sem soro aparente. A rotulagem deverá conter todas as informações nutricionais, nome e/ou marca, data de fabricação e prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega do produto. A embalagem deverá estar lacrada e conter registro no mapa. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	Friolak	10,99000	549,50
62	900,000	Un	Óleo de soja 900 ml: refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, cor clara, com registro no ministério da agricultura- sif, validade mínima de 6 meses na entrega, livre de transgeniase.	Soya	9,56000	8.604,00
64	700,000	Dz	Ovos de galinha sem rachaduras, tamanho médio, peso 50gr aproximadamente, certificação e prazo de validade.	Cantu	11,11000	7.777,00
68	1.300,000	Un	Pão de forma fresco (fatiado): acondicionado em embalagem plástica contendo aproximadamente 400g do produto, validade mínima de 3 dias	Visconti	9,40000	12.220,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			a contar da data de entrega.			
71	1.500,000	Un	Peito de frango congelado 01 kg: cortado em fatias, sem pele, congelado. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega.	Mais Frango	25,01000	37.515,00
73	900,000	Kg	Queijo tipo lanche inspecionado e fatiado: resfriado e acondicionado em embalagem plástica, no rótulo deve conter dados do fabricante, informação nutricional, prazo de validade, serviço de inspeção (sip/sif) e peso. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	Friolak	48,39000	43.551,00
94	50,000	Pac	Gelatina sem sabor 01kg, incolor, com adição de açúcar.	Apti	149,00000	7.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores: R\$ 368.522,40 (Trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais e prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

I. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Sra. Andrea Gambetta, nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e

c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

P/A: 2045 | 33903007000000 - Gêneros De Alimentação | RV – 1500.0001

P/A: 2041 | 33903007000000 - Gêneros De Alimentação | RV – 1550

P/A: 2045 | 33903004000000 – Gás e Outros Materiais Engarrafados | - 1500.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7.3 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.4 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.5 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.6 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido

8.2. A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

8.3. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada

CLÁUSULA NONA– DA ENTREGA

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Rodeio Bonito - RS, deverão ser realizados de forma parcelada e em dia e horário de expediente, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme a solicitação da Secretaria da Educação Cultura e Desportos do Município de Rodeio Bonito/RS. Sendo que os pedidos serão realizados todas as segundas-feiras e a entrega deverá ser feita na quinta-feira nas respectivas escolas conforme solicitado no pedido, totalizando 04 escolas, 02 localizadas na zona rural e 02 na zona urbana, conforme endereços:

Nome do Local	Endereço do Local
Escola Municipal de Ensino Santa Bárbara	Linha Santa Barbara, S/N, Interior, Rodeio Bonito, RS
Escola Municipal de Ensino Graciliano Ramos	Rua Adriano Sperandil 84, Distrito do Saltinho, Rodeio Bonito, RS
Escola Municipal de Ensino Fundamental Evaldo Roberto Nickhorn	Rua Arno Adolfo Gregori, 275, Centro, Rodeio Bonito RS
Escola Municipal de Educação Infantil Mundo da Criança	Rua Piratini,132, Centro Rodeio Bonito RS

9.2. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, em horário de expediente, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de forma regular, conforme quantidades solicitadas por servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

9.3. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos gêneros alimentícios, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.4. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, conforme padrões reconhecidos no mercado, e possuir certificação, quando exigido em legislação específica, de órgãos oficiais competentes como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

9.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues novos, de primeira linha, originais de fábrica, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos instrumentos de contratação e em embalagem própria do fabricante onde constam, no que couber: Instruções de uso; Dados do fabricante, Composição; Código de barras; Dimensões e medidas; Data e lote de fabricação; Validade.

9.6. A garantia dos gêneros alimentícios deverá respeitar o estipulado na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor para sua respectiva natureza. Após eventual substituição, reinicia-se a contagem do prazo de garantia.

9.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produtos vencidos, de segunda linha, usados, reutilizados e/ou remanufaturados, danificados, com avarias, de qualidade inferior, com aparência duvidosa ou com embalagens violadas.

9.8. Durante o transporte, os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados de forma adequada, respeitando as normas de higiene e conservação, de modo a preservar sua integridade e qualidade.

9.9. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.

9.10. É vedado a subcontratação do objeto.

9.11. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº do Contrato.

9.12. O recebimento e conferência dos produtos (quantidade e qualidade) será efetuado pelo fiscal designado pela Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 Das Obrigações e Responsabilidades:

10.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no Termo de Referência:

I - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

II - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas dos produtos.

III - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

V - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

VII - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

VIII - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

10.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- VIII** - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIV** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XVI** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVII** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVIII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XIX** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste, as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

II - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

III - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

IV - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

V - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

13.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

FLAVIO DA CRUZ E CIA LTDA
CNPJ: 08.476.329/0001-35
CONTRATADA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora Jurídica do Município.

Andrea Gambetta
FISCAL DO CONTRATO